



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-ADM-2022/04114
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

Objeto: Prestação dos serviços especializados e continuados de locação de 92 (noventa e dois) veículos automotores para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia por um período de 12 (doze) meses.

Impugnante:

A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a Prestação dos serviços especializados e continuados de locação de 92 (noventa e dois) veículos automotores para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia por um período de 12 (doze) meses.

Em 06/06/2022, via e-mail, as 12hrs:17min, a empresa , apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

“ ...
I-PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS VEÍCULOS- DATA PRÉ DETERMINADA-CONDIÇÃO RESTRITIVA.

No tocante à entrega do objeto, o edital fixa as seguintes condições para cumprimento da obrigação:

f. A CONTRATADA deverá entregar os CRLVs-Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo-Digital dos 92 (noventa e dois) veículos, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias corridos antes do início da vigência do contrato fixada para 18/10/2022, data em que, efetivamente, os referidos veículos entrarão em operação. A medida visa proporcionar o cadastramento antecipado de todos os veículos constantes do presente TR no sistema de administração e gerenciamento de combustíveis em operação na CONTRATANTE.

...
Oportuno ainda lembrar que o presente pregão tem sessão designada para ocorrer no próximo dia 13/06/2022 e existem diversos procedimentos inerentes ao processo licitatório que devem ser finalizados antes da contratação, tais circunstâncias, por si só, podem prejudicar que a execução se inicie a partir do dia 18/10/2022.

Inclusive, vale dizer que o edital exige que os documentos CRLVs sejam apresentados 15 dias antes do prazo fixado para início da execução, reduzindo ainda mais o prazo disponível para contratada providenciar a aquisição e preparação dos veículos, valendo, inclusive lembrar que os documentos dos veículos somente são liberados na fase final destes procedimentos.

Assim, considerando-se a possibilidade de interposição de recursos, adiamentos e o curso normal do próprio procedimento licitatório, não há como se garantir qual será o prazo entre a sessão designada para o dia 13/06/2022.

...”

1. PRELIMINARMENTE

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento da mesma.



Atente-se que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão. Como se vê, esta impugnação foi encaminhada dia 06/06/2022, sendo que a abertura do certame está prevista para realização no dia 13/06/2022 às 09:00 horas. Portanto apresentada dentro do prazo legal.

Passo, então, a analisar a impugnação apresentada pela empresa

2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Submetido nestes termos, a área técnica demandante, a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos da impugnação a seguir:

"Em atenção ao pedido de impugnação do PE n° 26/2022 feito pela empresa , esta CTRAN - Coordenação de Transportes, após análise minuciosa do pedido, entende que é imprescindível a recomendação de prazo para entrega dos CRLV's, em até 15 (quinze) dias corridos antes do início da entrada dos veículos em operação, fixada para 18/10/22, com vistas a possibilitar o cadastramento antecipado de todos os veículos constantes do TR (Termo de Referência), no sistema de administração e gerenciamento de combustíveis em operação neste TJ/BA.

Tal exigência visa preservar o bom andamento das atividades de transportes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, evitando interrupções indesejadas.

Em tempo, informamos que o referido procedimento licitatório vem sendo desenvolvido com antecedência, visando a sua conclusão e contratação do objeto em tempo hábil.

O serviço de locação de veículos, o qual busca este TJBA, é serviço essencial, que não poderá sofrer descontinuidade e por esse motivo, a data de vigência contratual foi fixada para ter início em 18/10/2022.

Por fim, esclarecemos que os eventos caracterizados por casos fortuitos ou força maior serão acompanhados e administrados da melhor forma justa possível, visando à perfeita contratação do objeto a ser licitado, observando todas as exigências legais aplicáveis".

3. CONCLUSÃO

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base no inciso III, do Artigo 118 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opino pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente - , devendo o edital da presente licitação permanecer INALTERADO.

Salvador, 08 de junho de 2022.


Mario Rodrigues Xavier
Pregoeiro